



EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 022/2025

Pela presente e na forma do art. 178, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, **propomos Emenda Modificativa** aos arts. 1º e 3º do Projeto de Lei supra, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios a criar, mediante procedimento próprio e em conformidade com as normas vigentes, CEPs provisórios para ruas e logradouros situados em áreas do Município de Itapevi onde haja processos de regularização fundiária.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em articulação com os responsáveis pelos processos de regularização fundiária e com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, identificar e indicar as áreas e os logradouros que se enquadrem nas condições previstas nesta Lei.

As demais disposições permanecem inalteradas.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 09 de abril de 2025.

Comissão de Justiça e Redação

Erondina Ferreira Godoy
Presidente

Fábio de Freitas
Vice-Presidente

Elias Vasconcelos Araujo	Mariza Martins Borges	Mateus Andrade da Silva Santos
Membro	Membro	Membro



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=B1MN057F6NPC62W5>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B1MN-057F-6NPC-62W5

